



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## Relatório Final

Petição n.º 26/XIV/1.<sup>a</sup>

**Relator:** Deputado Alberto  
Fonseca (PSD)

---

Solicitam a descida do IVA para 6% em atos veterinários



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA PRÉVIA**

**PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

**PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

**PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO**

**PARTE V – PARECER**



## Comissão de Orçamento e Finanças

---

### **PARTE I – NOTA PRÉVIA**

A presente petição é subscrita por 8.173 cidadãos, sendo a primeira peticionária Liliana Sofia Bouça da Silva.

A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 31 de janeiro de 2020, tendo sido remetida pelo Senhor Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) em 3 de fevereiro de 2020, para apreciação.

A petição foi admitida pela COF na reunião do dia 19 de fevereiro de 2020, data em que foi nomeado relator o signatário do presente relatório.

### **PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO**

Através da Petição n.º 26/XIV/1.<sup>a</sup>, os peticionários vêm solicitar que a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que incide sobre os atos veterinários seja reduzida de 23% para 6%.

Alegam, para tal, que os atos veterinários assumem um papel muito relevante não apenas para o bem-estar animal, mas também para a saúde pública, visto que a saúde dos animais é fundamental também para a saúde humana.

Referem, igualmente, que tributar os atos veterinários a uma taxa de IVA de 23% equivale a considerá-los uma questão de “luxo”, com o que não concordam.

### **PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO**

Conforme a nota de admissibilidade da Petição n.º 26/XIV/1.<sup>a</sup>, o objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, é obrigatória a audição dos peticionários pela comissão, ou delegação desta, uma vez que a petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos.



## Comissão de Orçamento e Finanças

---

De igual modo, deve ser publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Considerando o número de subscritores, a petição deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que se encontra a aguardar agendamento em Plenário a Proposta de Lei n.º 13/XIV/1.<sup>a</sup> (ALRAM) – *“Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Isenção das prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico-veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)”*.

De referir também que, no decorrer do processo de apreciação na especialidade da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup> (GOV) – *“Aprova o Orçamento do Estado para 2021”*, foram rejeitadas as seguintes propostas de alteração:

- 87C, da Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues, que aditava as prestações de serviços efetuadas por médicos veterinários ao conjunto das isenções previstas no artigo 9.º do Código do IVA;
- 139C da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira, que visava a inclusão das prestações de serviços médico-veterinárias na lista I anexa ao Código do IVA;
- 183C do PAN, que pretendia a inclusão dos atos próprios dos médicos veterinários na lista II anexa ao Código do IVA;
- 837C do Chega, que visava, igualmente, a inclusão dos atos médico-veterinários na lista II anexa ao Código do IVA.

Igualmente na presente legislatura, foram apresentadas duas propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup> (GOV) – *“Aprova o Orçamento do Estado para 2020”* – a proposta 33C do PAN e a proposta 214C do PEV – tendo ambas sido rejeitadas em votação na especialidade.

#### PARTE IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

- Audição dos Peticionários

A audição dos petiçãoários realizou-se no dia 22 de outubro de 2020, tendo sido representados por Liliana Silva e Idalina Torres, que foram recebidas pelo Deputado relator e pelos Deputados Carlos Brás (PS), Eduardo Teixeira (PSD) e Bebiana Cunha (PAN).

O relatório da audição encontra-se disponível<sup>1</sup> na página da petição, transcrevendo-se de seguida a parte relativa à exposição feita pelas representantes dos petiçãoários.

“A Primeira petiçãoária, Liliana Silva, sintetizou o conteúdo da petição e os seus fundamentos, salientando a justiça e igualdade social ínsita à medida que preconiza. Com efeito, não se compreende, sendo injusto, que a atos médico-veterinários para animais de produção, seja aplicável a taxa reduzida e que a esses mesmos atos, para animais de companhia, a taxa aplicável seja a taxa normal.

Por outro lado, médicos são sempre médicos e tratam de saúde - saúde pública, saúde animal, saúde humana, mas sempre saúde -, não é correto cobrar IVA diferenciado a atos de saúde.

Mais referiu que a Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que estabelece um estatuto jurídico dos animais, obriga a que sejam prestados cuidados de saúde a animais, pelo que esta taxa de IVA, baseia-se em pressupostos errados e desadequados, em face da lei.

Por outro lado, defendeu que as dificuldades económicas das famílias portuguesas, com tendência a agravar-se, justifica esta redução da taxa. Referiu por fim que se trata de uma questão de saúde pública.

Tomou, de seguida, a palavra a petiçãoária Idalina Torres, que disse falar em nome de uma associação que alberga mais de 500 animais e que diariamente luta, não apenas por estes, mas por todos os animais que vivem na rua. Disse que infelizmente há cada vez mais abandono porque os tratamentos são caros e as pessoas não têm

---

<sup>1</sup> Encontra-se, igualmente, disponível a gravação áudio da audição

dinheiro para os pagar. Assim, esta medida seria uma forma de obstar ao abandono dos animais.

Acrescentou, de seguida, a Primeira peticionária, que os próprios medicamentos para uso veterinário são tributados a 6%, sendo um contrassenso que os atos que os prescrevem sejam tributados a 23%. Mais referiu que, mesmo dentro do país não há igualdade, porque na Madeira estes atos são isentos de IVA, quando no continente são tributados à taxa normal.”

Na fase de debate, intervieram os Deputados Carlos Brás, Eduardo Teixeira e Bebiana Cunha, podendo os resumos das intervenções ser consultados no relatório da audição.

- **Pedidos de Pronúncia**

A 3 de março de 2020 a Comissão de Orçamento e Finanças solicitou informação ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, à Ordem dos Médicos Veterinários e à Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia (APMVEAC).

A resposta enviada pelo Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças a 27 de julho de 2020 descreve o quadro normativo em vigor, quer no que se refere aos serviços de medicina veterinária, quer aos medicamentos utilizados no âmbito desses serviços, sendo também analisada a conformidade da petição com a Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro de 2006 (Diretiva do IVA).

Como conclusão, a informação refere que:

*“29. Os serviços de medicina veterinária são tributados a taxa normal do imposto, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, por não se enquadrarem em qualquer verba das Listas anexas a este código, não existindo, no Anexo III da Diretiva do IVA, provisão para que esses serviços possam beneficiar de uma taxa reduzida.*

*30. Contudo, quando sejam efetuados a produtores agrícolas/pecuária ou aquícolas, contribuindo para a realização das atividades de produção agrícola, nomeadamente de*

Comissão de Orçamento e Finanças

---

*criação de animais (atividades conexas com a exploração do solo ou em que este tenha carácter essencial) e aquícolas, beneficiam da aplicação da taxa reduzida do imposto, por se enquadrarem na verba 4.2 da Lista anexa ao CIVA.*

*31. Quanto à transmissão de medicamentos utilizados nos serviços de medicina veterinária (produtos classificados como medicamentos ou especialidades farmacêuticas pelo INFARMED), já foi esclarecido, através do Ofício-Circulado n.º 30105/2008, de 8 de setembro, que têm cabimento na verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, sendo, portanto, tributados a taxa reduzida.*

*32. Nas prestações de serviços de medicina veterinária, com aplicação de medicamentos, se indicar separadamente na fatura (discriminar) as operações efetuadas, a respetiva tributação deve fazer-se à taxa a que corresponde cada uma das operações individualmente. Caso contrário, não sendo evidenciada tal separação na fatura, deve considerar-se que os medicamentos estão incluídos na prestação de serviços, sendo de aplicar a taxa do imposto que a esta corresponda (normal ou reduzida).*

*33. Face ao exposto, afigura-se que a petição em apreço não se encontra em harmonia com as disposições da Diretiva IVA que vinculam o legislador português."*

*A Ordem dos Médicos Veterinários, na resposta enviada à comissão em 13 de março de 2020, começa por referir que "aos serviços médico-veterinários é aplicada a taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de 23%, sendo assim a única profissão da área da saúde não isenta de IVA".*

*Refere também que, "considerando que, em Portugal, se tem verificado um crescente aumento na relação existente entre o Homem e os animais de companhia, nomeadamente o cão e/ou o gato, os cuidados médico-veterinários deverão estar acessíveis a todos os animais, sendo que uma taxa de IVA de 23% além de ser um contrassenso dada a aprovação na Assembleia da República do estatuto do animal de companhia, vem assim onerar os detentores dos mesmos naquilo que neste momento é já obrigatório por Lei, isto é nas despesas inerentes à saúde dos seus animais, sujeitas à taxa máxima de IVA a 23%."*

Alerta a Ordem dos Médicos Veterinários que “no caso dos detentores não terem capacidade de custear as consultas e tratamentos aos seus animais de companhia, a saúde pública poderá estar em causa, uma vez que o Médico Veterinário é o principal responsável pela prevenção de zoonoses (doenças que se transmitem dos animais ao ser humano) e implementação de medidas de profilaxia, de vacinação e desparasitação, bem como pelo controlo dos animais de companhia abandonados e errantes. É ainda importante a sua intervenção no controlo das resistências aos antimicrobianos, uma vez que Portugal é um dos países da Europa com elevadas taxas de resistências aos antibióticos, sendo as bactérias multirresistentes causadoras de graves infeções no homem.”

Em conclusão, consideram ser “de elementar justiça que os atos médico-veterinários sejam isentos de IVA, à semelhança das outras profissões da saúde”.

A Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia (APMVEAC), em resposta datada de 17 de setembro de 2020, apresenta argumentação no sentido de uma redução da taxa de IVA aplicável aos atos veterinários não violar a Diretiva IVA, com fundamento no princípio da neutralidade.

Refere a APMVEAC que “a razão de ser da aplicação de benefícios fiscais em IVA, como é o caso das taxas reduzidas, prende-se com o facto de estarmos perante atividades de interesse público, o que é, incontestavelmente, o caso do atos veterinários em geral e não apenas daqueles que se encontrem relacionados com explorações agrícolas. O objetivo subjacente consiste em não onerar as prestações de serviços de saúde de todo tipo de animais, tornando esses cuidados de saúde cuidados mais acessíveis, contribuindo assim para a saúde pública enquanto conceito integrado da saúde humana e animal.”

Conclui que “não faz assim sentido, como pretende o Governo, que a aplicabilidade da taxa reduzida do IVA se restrinja aos serviços veterinários que se subsumam na Lista I, Verba 4.2., Anexa ao CIVA, ou seja, quando sejam prestados a produtores agrícolas, pecuários ou aquícolas no contexto de uma exploração agrícola em que a criação de animais contribua para tal. Tal interpretação, salvo o devido respeito, viola o princípio da neutralidade ao tratar de forma distinta os atos veterinários, penalizando fortemente





Comissão de Orçamento e Finanças

---

*a saúde pública, termos em que se conclui que deverá ser acolhida a petição em apreço.”*

Em síntese, o parecer da Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia defende que seja acolhido o teor da Petição n.º 26/XIV/1.<sup>a</sup>, a Ordem dos Médicos Veterinários pretende a isenção de IVA nos atos médico-veterinários e o Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças conclui que *“a petição em apreço não se encontra em harmonia com as disposições da Diretiva IVA que vinculam o legislador português”*.

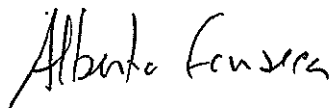
**PARTE V – PARECER**

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer:

1. Que, atendendo ao número de subscritores, deve a Petição n.º 26/XIV/1.<sup>a</sup> – “*Solicitam a descida do IVA para 6% em atos veterinários*” ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. Que, considerando o número de assinaturas, deve a Petição n.º 26/XIV/1.<sup>a</sup> ser objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP.
3. Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 26/XIV/1.<sup>a</sup> e do presente relatório aos grupos parlamentares, aos deputados únicos representantes de um partido e às deputadas não inscritas para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.
4. Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.
5. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da LEDP.

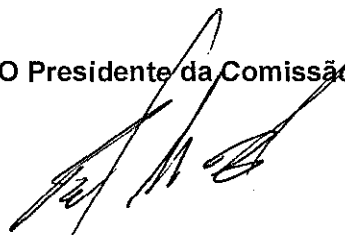
Palácio de S. Bento, 24 de março de 2021

O Deputado Relator



(Alberto Fonseca)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)